



ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA ANÁLISE SOBRE A (IN)SEGURANÇA DO CIDADÃO DESARMADO

Israel Schepers Ascari¹
Ramirez Zomer²
André Cunha
Fernando Pavei
Alex Sandro Teixeira da Cruz

Resumo: O objetivo deste trabalho é fazer uma análise sobre a (in) segurança do cidadão desarmado, em face da Lei 10. 826, de 22 de dezembro de 2003, denominada Estatuto do Desarmamento, buscando saber se com o desarmamento o cidadão está efetivamente seguro e o direito de se defender (autodefesa). A pesquisa foi realizada para esclarecer o leitor, sobre os efeitos dessa lei, que será esclarecido no desenvolver do trabalho. Veremos também, que o tema é importantíssimo, pois atinge todos os que vivem em nosso país. O tema contempla opiniões, contra ou a favor, e possibilita a discussão sobre a aplicação deste diploma legal, abrindo oportunidade para novas pesquisas, já que o tema sobre a liberdade do uso ou não de armas de fogo, pelo cidadão está sendo muito discutido, principalmente tendo em conta o andamento do Projeto de Lei 3.722, denominado Estatuto do Controle de Armas, que está em andamento no Legislativo Federal, que visa revogar o atual Estatuto, para uma legislação voltada à liberdade de escolha do cidadão. O resultado dessa pesquisa demonstra que o atual diploma legal, ou seja, o conhecido Estatuto do Desarmamento, não demonstrou uma queda nas mortes por arma de fogo que aumentam a cada ano, pois o criminoso pode agir sem medo algum de ser revidado, por que este não segue a lei e continua se armando. Veremos também um comparativo com outros países e uma pesquisa de Harvard, afirmando que, quanto mais armas, menos crimes.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento. Liberdade. Armas de Fogo. Projeto de Lei.

DISARMAMENT STATUTE: AN ANALYSIS OF (IN) CITIZEN SECURITY DISARMED

Abstract: The objective of this work is to make an analysis of the (in) security of the unarmed citizens in the face of Law 10 826 of 22 December 2003, known as the Disarmament Statute, whether seeking to disarm the citizen is effectively insurance and the right to defend itself (self-defense). The survey was conducted to enlighten the reader about the effects of this law, which will be clarified in developing the work. We will also see that the issue is important because it affects all who live in our country. The theme diverges opinions, for or against, and that the discussion on the application of this statute, opens opportunity for further research, as the theme of the freedom of the use or nonuse of firearms, the citizen is being much discussed, mainly with the progress of the Bill 37722, called Statute of Arms Control, which is underway in the

¹ Acadêmico da 10^o fase do curso de Direito do Unibave. E-mail: israel.ascari@gmail.com

² Orientador. Professor. E-mail: fenixzomer@gmail.com





Federal legislature, which seeks to repeal the current status for a dedicated legislation freedom of choice of the citizen. The result of this research demonstrates that the current legal diploma, that is, the well-known Disarmament Statute, did not show a decrease in firearm deaths that increase every year, since the criminal can act without fear of being rescued, because It does not follow the law and continues to arm itself. We will also see a comparison with other countries and a Harvard poll, stating that the more weapons, the fewer crimes.

Keywords: Disarmament Statute. Freedom. Firearms. Bill.

INTRODUÇÃO

O Brasil, ao longo tempo, mostrou que as armas de fogo fazem parte de sua história, e que de alguma forma, sempre houve algum tipo de controle para que o cidadão não pudesse utilizá-las.

O governo, desde 2003, restringiu ao máximo, o acesso dos cidadãos as armas de fogo através da Lei 10. 826, intitulada, Estatuto do Desarmamento.

Com o crescente número de mortes por arma de fogo a cada ano, a Lei e sua efetividade voltaram a ser debatidas sobre o seguinte aspecto: a Lei trouxe benefícios aos cidadãos, ou o privou de uma liberdade de escolha, de possuir ou portar armas de fogo para sua autodefesa?

Muito mais que uma liberdade individual, será visto que o que pode estar em jogo é a soberania de um país.

O presente trabalho tem por objetivo geral fazer uma análise sobre a (in) segurança do cidadão desarmado, em face da Lei 10. 826, de 22 de dezembro de 2003, denominada Estatuto do Desarmamento, buscando esclarecer o leitor o máximo possível, sobre esse enorme tabu que envolve as armas de fogo.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Histórico das armas de fogo no Brasil

Somos levados a pensar que o desarmamento no Brasil é recente, mas desde a colonização de nosso país, já havia algum tipo de controle de armas de fogo, justamente para que os colonizadores não se rebelassem contra Portugal. Nessa época do período colonial se alguém fabricasse armas poderia ser condenado à morte. (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

Consta que, após a independência, quando Dom Pedro I foi embora para Portugal, seu filho que ficou no Brasil, tinha 5 anos de idade e pelas leis da época não poderia comandar, foi representado por Diogo Antônio Feijó.





Uma de suas primeiras atitudes ao ficar no comando, foi dissolver qualquer milícia, que tinha se formado antes da independência e formar uma Guarda Nacional. Feijó fez isso, por saber que essas milícias, que eram formadas pela população, e não eram ligadas ao império, representavam ameaças para a coroa. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 31).

Tal atitude tomada, representou uma das primeiras formas de controle das armas no Brasil, pois, as milícias eram fortemente armadas, e ao dissolver tais grupos acabou-se também, ainda que de forma indireta, a restringir o uso de armas de fogo.

Em contrapartida nos Estados Unidos, a Segunda Emenda à Constituição Americana, criada em 17 de setembro de 1787, anos após sua independência, concedia direitos aos cidadãos de portar armas de fogo, para sua própria defesa, para defesa de seu país de inimigos externos e até mesmo contra inimigos internos, em caso de algum governante ir contra os interesses da população. (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

Pode-se considerar uma medida liberal de autorização do uso de armas à população civil.

Por outro lado, no Brasil, com Getúlio Vargas, verifica-se o primeiro registro de campanha de desarmamento, comparado com as campanhas atuais. O motivo para a campanha, foram os “Cangaceiros” e os “Coronéis”. Os cangaceiros por serem bandidos, pois cometiam vários crimes. Já os coronéis, foi para manter o seu controle sobre os mesmos, pois possuíam um bom arsenal e muita influência, muitas vezes criada pelo próprio governo, para combater os “resquícios” da Regência e da Guerra do Paraguai, entre outros conflitos. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 32-33).

Segundo Flavio Quintela e Bene Barbosa, para Getúlio acabar com os cangaceiros seria fácil conscientizar o povo sobre o desarmamento, pois eram criminosos. Entretanto, com os coronéis seria mais difícil, pois não tinha como enfrentá-los diretamente, e detinham enorme poder bélico, então ele começou com o discurso que as armas que os cangaceiros usavam, vinham dos coronéis. (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

Com o desarmamento dos coronéis, ficou fácil para Lampião, o mais bem-sucedido cangaceiro na época, cometer crimes, pois tinha a certeza que a população estaria desarmada. Porém, um episódio chama a atenção, em





Mossoró, em 13 de junho de 1927, o prefeito da cidade, Rodolfo Fernandes, sabendo que Lampião viria saquear a cidade, distribuiu armas para toda a população, que ficaram dispostos em pontos específicos. Os cangaceiros tiveram uma recepção hostil e nunca mais apareceram na cidade outra vez. (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

Ainda segundo Quintela e Barbosa (2015), um fato que ocorrera no início do século XX, é o do coronel Horácio Queiros de Matos da Bahia, que era a favor do desarmamento. Ele possuía um grande exército de jagunços, mas assim que entregou suas armas para o governo, foi preso. Como ele tinha um grande apreço, pressionado pela população, Getúlio teve que soltá-lo, entretanto, ao passear com sua filha, foi morto e o atirador também foi morto misteriosamente tempo depois. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 36-37).

Ainda na Era Vargas, na revolução de 1932, sua ideia impositiva desarmamentista foi contra os paulistas. Estes representavam uma ameaça ao governo, pois eram muito bem equipados, com armas de qualidade e altos calibres. Nesse confronto, os paulistas foram derrotados, mas com muita dificuldade por parte do governo. Segundo os autores, esse é o motivo para as restrições na compra de armas. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 37-38).

Getúlio Vargas, através do Decreto n.º 24.602, de 6 de julho de 1934, em função da revolução de 1932, criou as restrições de calibres dos armamentos. Por isso os cidadãos não podem obter essas armas, que hoje é regulada pelo Decreto n.º 3.665, de 20 de novembro de 2000, que em seu artigo 3º inciso XVIII define arma de uso restrito como sendo, a arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com legislação específica. Além disso, as polícias precisam de permissão do exército para comprar armas de uso restrito, tendo que enfrentar todos os dias, criminosos muito bem armados, e com alto poder de fogo. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 37-38).

As normas para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de armas de fogo de uso restrito por policial rodoviário federal, policial ferroviário federal, policial civil, policial militar e bombeiro militar dos estados e do Distrito Federal estão dispostos na Portaria N.02 do Comando Logístico do Exército Brasileiro – COLOG, de 10 de fevereiro de 2014. Já do





dos Polícias Federais está na Portaria N.20 do Departamento Logístico – D LOG, de 23 de novembro de 2005. (BRASIL.COLOG,2014; D LOG, 2005).

Do direito a vida e a segurança do cidadão

O trabalhador, o pai de família, o empresário, ou seja, todos os cidadãos de bem, pagadores de impostos, estão realmente seguros com o atual Estatuto do Desarmamento? Essa é a indagação a ser respondida.

Na Constituição da República de 1988, está expressamente em seu artigo 5º dentre outros direitos, o direito a vida, sendo um direito fundamental para que o cidadão tenha uma vida digna, para si, sua família e perante toda a sociedade. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO 1988)

Outro direito importantíssimo a ser mencionado, assim como o direito a vida, é o direito a segurança, que também está expresso na atual Constituição brasileira em seu artigo 5º, e também no Capítulo II, Dos Direitos Sociais, em seu artigo 6º, entre mais alguns direitos, que nos leva mais adiante ao Capítulo III, Da Segurança Pública, em seu artigo 144, que estabelece que: a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos da, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO 1988)

O Brasil é considerado um país com dimensões continentais, por que seu território tem 8.514.876 Km². Sendo o quinto maior país do planeta, só é menor que os territórios da Rússia, Canadá, China e Estados Unidos, respectivamente. (FRANCISCO, 2016)

Temos 27 Estados, incluindo o Distrito Federal, e desde 2013 com a criação de 5 novos municípios, passamos a ter 5.570 cidades de acordo com o IBGE. (PORTAL BRASIL, 2013)

Segundo o IBGE, até data de 8 de outubro de 2016, data da confecção deste trabalho, temos mais de 206 milhões de habitantes em nosso país, e o tempo médio para o crescimento é 20 segundos, ou seja, a cada 20 segundo nasce uma criança. (IBGE, 2016)

Em 2015, o Brasil contava com pouco mais de 425 mil policiais militares, o que equivale a média de um policial para cada 473 habitantes, segundo o





IBGE. Isso é uma média de todo o país, pois no estado do Maranhão, a média é 881 pessoas para cada policial. A melhor média, fica com o Distrito Federal, com um policial para cada 190 habitantes.(IBGE, 2015)

Soberania do Nacional

A Soberania Nacional, é analisada interna e externamente. A externa é o poder político independente do Estado em relação a outros países, que devem ser tratados de forma igual. Já na questão interna, o Estado é supremo dentro do seu território. (DICIONÁRIO MICHAELIS, 2016)

Entretanto, o Estado, usa o Estatuto do Desarmamento para controle social, sendo que “Entende-se por controle social o conjunto de mecanismos de intervenção que cada sociedade ou grupo social possui e que são usados como forma de garantir a conformidade do comportamento dos indivíduos”. (RODRIGUES, 2016)

Não deveria ser assim, pois a Soberania Nacional é a Soberania do Povo, que é exercida através do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, conforme Artigo 14 da nossa Constituição de 1988, e na Lei N. 9.709 de 18 de novembro de 1998, em que escolhemos nossos representantes, para decidir os interesses de toda a população brasileira. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO 1988)

Soberania Popular, é participação de todas as pessoas na vida política do País, ou seja, é a ideia de que o Estado é concebido de acordo com às vontades das pessoas, sendo fonte do poder político, e é exercitada de forma direta através de plebiscito, referendo e iniciativa popular, conforme artigo 14 da nossa Constituição de 1988 e artigo 1º incisos I, II e III da Lei N. 9.709 de novembro de 1998.(RIBEIRO, 2009)

Estatuto do desarmamento

A Lei n. 10.826 de 22 de dezembro de 2003, denominada, Estatuto do Desarmamento, é um diploma legal que dispõe sobre, o registro, a posse e a comercialização de armas de fogo e munições, além do Sistema Nacional de Armas – SINARM, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, definindo também, crimes e outras providências. (BRASIL. Lei n. 10.826, DE 2003)





O capítulo I dispõe do Sistema nacional de armas - SINARM e sua competência. (BRASIL. Lei n. 10.826, DE 2003)

Tal competência consiste em, identificar as características e a propriedade das armas de fogo, efetuar o seu cadastro, expedir autorizações de porte, renovações e transferências de propriedade, e cadastrar o extravio, furto, roubo entre outros. (BRASIL. Lei n. 10.826, DE 2003)

O capítulo II dispõe do registro de armas de fogo no órgão competente. Hoje esse órgão é a Polícia Federal para as armas de uso permitido. Já as armas de uso restrito, devem ser registradas no Comando do Exército. (BRASIL. Lei n. 10.826, DE 2003)

Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá declarar a efetiva necessidade, comprovar idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa, comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o seu manuseio. (BRASIL. Lei n. 10.826, DE 2003)

O capítulo III dispõe sobre o porte de arma de fogo, sendo proibido o seu porte em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação específica e nesta lei que por exemplo são os integrantes das forças armadas, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL. Lei n. 10.826, DE 2003)

O capítulo IV dispõe sobre os crimes e das penas, sendo que as penas vão desde a mais branda de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, como o crime de Omissão de cautela, que consiste em deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, até a penas mais severas como reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa como no caso de Comércio ilegal de arma de fogo e Tráfico internacional de arma de fogo. Em muito dos crimes descritos nessa Lei, conforme a situação a pena ainda pode ser aumentada. (BRASIL. Lei n. 10.826, DE 2003)





O capítulo V, nas disposições gerais, diz que, o Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento do disposto nesta Lei e que a classificação legal, das armas de fogo e demais produtos, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército. Este capítulo também dispõe que as armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei e que São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir. (BRASIL. Lei n. 10.826, DE 2003)

Por fim, o capítulo VI, nas disposições finais, a Lei nos diz que é proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no artigo 6º da Lei, e que para entrar em vigor, este dispositivo, dependeria de aprovação, mediante referendo popular, instituto que será melhor esmiuçado no tópico seguinte. (BRASIL. Lei n. 10.826, DE 2003)

Referendo

Referendo é umas das formas de participação direta do povo, para decidir matéria de suma importância, de acordo com parágrafo § 2º do artigo 2º da Lei N. 9.709, de 18 de novembro de 1998, que dispõe que, referendo é convocação do povo, depois que o ato legislativo ou administrativo foi feito, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição desse ato. (BRASIL, LEI Nº 9.709, DE 1998)

Devido à importância do assunto, o referendo foi previsto no §1º do art. 35 do Estatuto do Desarmamento. No mencionado artigo, está disposto que para a aprovação do diploma legal, a população deveria mediante plebiscito, se manifestar contra ou a favor do comércio de armas no Brasil.

Com um total de 122.042.615 cidadãos comparecendo as urnas, destes, 92.442.310 foram considerados votos válidos.





Apurou-se que, 33.333.045 votos, que corresponde a 36.06%, votaram SIM, para a proibição do comércio de armas. Porém, 59.109.265 votantes, que corresponde a 63.94% da população, votou NÃO, para a proibição para comercialização de armas de fogo em nosso país. (BRASIL, TSE, 2005)

No Brasil, além do referendo, existem outras formas de a população expressar sua vontade sobre matérias de relevante importância, como o Estatuto do Desarmamento.

Uma dessas formas é o plebiscito, que está previsto no art. 14 da nossa Constituição da República de 1988 e é regulada pela Lei n. 9.709 de 18 de novembro de 1998.

Para não haver confusão, ao contrário do referendo, plebiscito é uma consulta prévia a população sobre determinada matéria, onde cabe ao povo, mediante voto, aprovar ou não o que tenha sido perguntado.

Desarmamento: Facultativo para armas legais

De acordo com o Estatuto do Desarmamento, todos deveriam entregar suas armas de fogo, inclusive as compradas legalmente e devidamente registrada conforme o artigo 32 da mencionada lei. O dispositivo também prevê, o pagamento de indenização pela entrega da arma de boa vontade. Cita o artigo que aqueles que não quisessem entregar suas armas de forma espontânea, deveriam renovar o registro federal, até o dia 31 de dezembro de 2008, apresentando certos documentos, e pagando os tributos exigidos pela autoridade competente.

Tudo isso aliado a uma propaganda desarmamentista do governo em conjunto com a mídia, culpando as armas de fogo pelos crimes, e não o indivíduo que a usa de forma errada, as pessoas acreditaram nisso, e com a falta de informação adequada, a campanha do desarmamento foi um sucesso ao desarmar os cidadãos.

Obrigatório para as armas ilegais

Por óbvio, as armas ilegais, que são as armas sem o devido registro, sendo compradas por contrabando ou de terceiros, muitas vezes com numeração raspada, deveriam, de acordo com o já mencionado artigo 32 da





referida lei, ser entregues espontaneamente e que são remuneradas de acordo com critérios da própria lei.

Ocorre que, como se vê diariamente nos noticiários, quem deveria realmente não possuir armas de fogo, são os criminosos, e estes não entregaram as suas, claramente por que não seguem a lei. Se já cometem vários outros crimes, possuir e portar armas de fogo na verdade para eles é um meio para um fim, é sua “ferramenta de trabalho”.

Estatuto do Controle de Armas

O Projeto de Lei 3.722, denominado Estatuto do Controle de Armas, foi proposto pelo deputado Rogério Peninha Mendonça em 2012, e disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas. Com palavras mais simples:

A redação da lei é extensa, pois abrange praticamente todo o contexto das armas, desde as usadas pelas forças armadas, até as dos cidadãos, colecionadores e esportistas. Além disso, ela prevê agravos para as penas dos crimes cometidos utilizando armas, e protege o cidadão que comprovadamente fez uso de uma arma de fogo para sua legítima defesa. (BRASIL, 2012, *online*)

A proposta deste Projeto de Lei, é revogar e substituir por completo a Lei 10.826/2003, o conhecido Estatuto do Desarmamento. Contudo, é claro, mantendo o governo no controle das armas. Entretanto, se o cidadão quiser e cumprir os requisitos, poderá obter e até portar armas de fogo.

A tabela a seguir, retirada do site Instituto Defesa, faz um comparativo entre as duas leis, para melhor entender as mudanças:

Tabela 1 - Comparativo entre Lei 10.826/03 e PL 3.722/12.

Lei 10.826/03	PL 3.722/12
Posse de arma condicionada à aprovação da Polícia Federal.	Posse de arma é um direito assegurado a qualquer cidadão apto e sem antecedentes criminais.
Porte permitido apenas a políticos, forças armadas e outras classes.	Porte permitido a qualquer cidadão que comprove aptidão técnica e psicológica.
Registro de arma não permite o seu transporte (guia de transporte deve ser emitida com antecedência).	Registro de arma permitirá o seu transporte, desmontada, sem permitir seu emprego imediato.





Solicitação de autorização de compra ou transferência de arma deve ser expedida em até 30 dias.	Autorização tem que ser expedida em até 72 horas úteis.
Registro de arma tem validade de 3 anos.	Registro de arma não expira.
Licença para porte tem validade de 1 ano	Licença para porte tem validade mínima de 5 anos
Porte é proibido para CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores), e eles devem transportar as armas de seu acervo desmontadas e sem munição, impedindo seu pronto uso.	CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) poderão portar uma das armas de seu acervo, pronta para uso, quando estiverem transportando suas armas de/para o clube de tiro.
Apenas maiores de 25 anos podem adquirir armas.	Maiores de 21 anos podem adquirir armas.
Taxa de registro ou renovação de registro de arma de fogo é de R\$ 60,00	Taxa de registro é de R\$ 50 quando a arma é nova e R\$ 20 quando é usada.
Taxa de expedição ou renovação de licença de porte de arma de fogo é de R\$ 1.000,00	Taxa de expedição ou renovação de licença de porte de arma de fogo é de R\$ 100,00
Cidadão pode ter até 2 armas curtas, 2 armas longas de alma raiada e 2 armas longas de alma lisa.	Cidadão poderá possuir até 3 armas curtas, 3 armas longas de alma raiada e 3 armas longas de alma lisa.
Publicidade de armas de fogo pode ser feita apenas em publicações especializadas.	Não há restrições de nenhum tipo de publicidade.

Fonte: Instituto Defesa, *online*, 2016.

Conforme o Instituto Defesa, o Estatuto do Controle de Armas, deixa as penas para os crimes cometidos com armas de fogo, ainda mais graves.

- Pena dos crimes cometidos com arma aumentada em 50% caso a arma seja adulterada ou raspada.
- Pena aumentada em 50% se a arma ou munição for extraviada das forças armadas.
- Pena aumentada em 50% se o infrator já tiver condenação anterior por crimes contra a pessoa, roubo, furto ou tráfico de drogas.
- Pena duplicada caso o infrator seja integrante das forças de segurança pública. (BRASIL, 2012, *online*)

Até agosto desse ano, o projeto de lei encontra-se na Comissão Especial, que aguarda o voto do Relator, Dep. Laudívio de Carvalho. (MOVIMENTO VIVA BRASIL, 2016)

Dados Estatísticos





Tabela 2—Ordenamento de 100 países, segundo taxa de homicídios por AF (por 100 mil). Último ano disponível.

País	Ano	Taxa	Ordem	Fonte
Honduras	2013	66,6	1º	Local
El Salvador	2011	45,5	2º	Whosis
Ilhas Virgens (EUA)	2010	45,0	3º	Whosis
Venezuela	2010	39,0	4º	Local
Colômbia	2011	29,3	5º	Whosis
Bahamas	2010	24,5	6º	Whosis
Belize	2010	23,5	7º	Whosis
Porto Rico	2010	23,4	8º	Whosis
Guatemala	2012	22,6	9º	Whosis
Brasil	2012	20,7	10º	Whosis
Panamá	2011	17,2	11º	Whosis
Ilhas Cayman	2010	13,9	12º	Whosis
México	2012	13,6	13º	Whosis
Santa Lúcia	2012	12,3	14º	Whosis
São Vicente e Granadinas	2012	10,6	15º	Whosis
Filipinas	2003	8,9	16º	Local
Bermudas	2010	8,8	17º	Whosis
África do Sul	2010	8,2	18º	Whosis
Equador	2012	7,0	19º	Whosis
Guiana	2010	7,0	20º	Whosis
Rep Dominicana	2010	6,4	21º	Whosis
Costa Rica	2012	5,0	22º	Whosis
Paraguai	2011	5,0	23º	Whosis
EUA	2010	3,6	24º	Whosis

Fonte: WAISELFISZ. Instituto Defesa, *online*, 2015.

No Brasil, conforme mostra o Mapa da Violência, de autoria do Doutor Waiselfisz, em seu capítulo Evolução Histórica de Mortes por Arma de Fogo, do ano de 1980 até o ano de 2014.

Os dados apresentados, mostram que no ano de 1980 eram 8.710 mortes por ano, por arma de fogo. Já em 2014, foram registradas 44.861 mortes por arma de fogo, demonstrando um crescimento de 415.1% de mortes por arma de fogo ao longo desse período. (WAISELFISZ, 2015, p. 15)

Em comparativo com outros países no Mapa da Violência, conforme mostra a tabela 2, com base no Sistema de Informações Estatísticas da





Organização Mundial da Saúde (WHOSIS20), “[...] o Brasil, com número de, 20,7 homicídios por arma de fogo a cada 100 mil habitantes, está na 10ª posição entre os países analisados”. (WAISELFISZ, 2015, p. 61)

Exemplos de outros países

A cidade de Chicago nos EUA, tinha aprovado uma lei para o controle de armas de fogo. O resultado foi que, a taxa de homicídios subiu para 17% no ano de 2012 comparando com o ano anterior, passando a ser considerada uma das piores cidades do mundo, sendo até mais violenta que São Paulo, conforme mostra matéria da NBC Chicago.(MCCLELLAND, 2016)

Devido ao fracasso da lei rígida para o controle de armas, no início de 2014 a cidade de Chicago voltou atrás, permitindo que os cidadãos utilizassem armas de fogo. O resultado disso foi que imediatamente nos primeiros 6 meses, o número de roubos caiu 20%, o número de arrombamentos caiu também 20%, o de furto de veículos caiu 26%, e os homicídios da cidade mostraram o melhor índice dos últimos 56 anos.(WILLIAMS *et al.*, 2015)

Lott Jr. é um dos mais importantes estudiosos sobre a violência, em uma publicação no USA Today, relata que os massacres nos EUA, aumentaram com as chamadas “Zona Livres de Armas”. Como ocorreu em um cinema na cidade de Aurora, no estado do Colorado, em que o sujeito poderia ter ido no cinema perto de sua casa, que havia muito mais espectadores, porém podia haver ali muitos cidadãos armados, mas ao invés disso ele foi para um cinema que ficava 20 minutos de carro do seu apartamento, que continha menos espectadores, por que ele sabia que nesse cinema ninguém estaria armado, fazendo assim várias vítimas. (LOTT JR, 2012)

Lott Jr. chamou atenção com o Massacre em Aurora, por que esse este poderia ter sido evitado. Como ocorreu com Joel Myrick, um assistente do ensino médio em Pearl, Mississippi, que devido a leis restritivas, parou de utilizar arma na escola a partir de 1995. Quando a sua escola foi atacada em outubro de 1997, ele correu mais de um quilometro, para buscar sua arma e ainda conseguiu parar o ataque 11 minutos antes da chegada da policia. Se ele pudesse ter continuado com a liberdade de portar arma, teria cessado o ataque, muito tempo antes, evitado assim varias mortes(LOTT JR, 2012)





A Austrália que possui leis de controle de armas, através de sua população provou que mais armas, menos crimes.

O controle de armas na Austrália começaram em 1996 e 1997, e alguns anos depois teve um aumento, nos crimes utilizando armas de fogo, onde o crime de roubo subiu 166%. Esses crimes só começaram a cair depois de 2003, pois coincidiu com o crescente número de registro de armas de fogo pela população, por que a lei australiana tinha proibido o uso de armas estilo militar, mas poderia ser comprado qualquer arma abaixo do calibre .40 e com capacidade de 10 cartuchos. E no ano de 2010 os australianos voltaram a ter a mesma quantidade de armas que tinham antes das campanhas de desarmamento. (JÚNIOR, 2016)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto nesse trabalho acadêmico, a história tem muito a ensinar, e que continua errado, pois foi mostrado que uma legislação restritiva ao acesso às armas de fogo, além de ceifar o direito de autodefesa, de liberdade de escolha do cidadão, é uma questão de soberania nacional.

Assim como Getúlio Vargas, que fazia o discurso de que as armas de fogo nas mãos dos gangueiros vinham dos coronéis. Esse discurso é igual a um dos motivos que os desarmamentistas usam hoje em dia, que parte das armas de fogo que os criminosos utilizam, vem dos cidadãos de bem. Pergunta, como é possível um fuzil ou uma pistola calibre .40, vir de um cidadão de bem, se este não pode ter acesso a armas de uso restrito? A resposta é bem simples: através de contrabando, adquiridos na ilegalidade, sem controle nenhum, por que os criminosos não seguem a lei.

O fato que ocorreu em Mossoró, assim como na cidade Pearl, Mississippi nos EUA, e muitos outros pelo mundo, demonstra que as armas nas mãos certas podem ser usadas para o bem, e que os bandidos temem sim uma população armada, pois tem sim medo de morrer.

Vimos também que, por mais que esteja em na Constituição da República o direito a vida, o direito a segurança, o Brasil é um imenso território, aliado com o efetivo deficitário das polícias brasileiras, é impossível que o Estado esteja 24 horas ao lado de cada cidadão para protegê-lo. Isso não ocorre, nem em países em que o índice de mortes por arma de fogo é mínimo.





A Soberania Nacional, que é exercida através de representantes eleitos, pelo voto, é usada para que, quem esteja no poder, mantenham povo controlado, podendo impor sua vontade, sem que se possa fazer nada a respeito. Como se pode perceber, o mencionado Estatuto nada mais é do que controle social, ou seja, controlar a população para que nunca vá contra os interesses do Estado. Sem mencionar que, por mais que não sejamos soldados, no caso de uma invasão ao país, se a população estivesse armada seria muito mais difícil pôr em risco sua soberania.

Com o Estatuto do desarmamento, o Governo nos tirou o último meio de defesa, por que como já visto, o Governo não consegue garantir a segurança de todos e que um dos piores requisitos para a aquisição de uma arma de fogo, é a comprovação de necessidade para sua aquisição, ou seja, fica a caráter subjetivo ao órgão competente, de conceder ou não o registro, aliado a burocracia, taxas, distância dos órgão competentes e o preço elevado das armas de fogo de uso permitido e de seus insumos, fica difícil de o cidadão exercer o pouco de liberdade de escolha que lhe sobrou, recorrendo muitas vezes a ilegalidade.

Podemos ver com os dados apresentados, que o número de mortes aumenta ano após ano. Mas se todas essas armas de fogo foram entregues, segundo os desarmamentistas, os números de mortes por armas de fogo deveriam ter diminuído, o que não ocorreu.

Com esses dados é possível ver claramente a falha que o estatuto do desarmamento, pois quem entregou suas armas foram os cidadãos de bem, já os criminosos que não tem o menor interesse em seguir a lei, além de não entregar suas armas, se sentiu encorajado e de forma muito mais tranquila a cometer crimes, por que agora ele tem a certeza que não vai encontrar nenhuma resistência por parte de suas vítimas.

Por fim, o Projeto de Lei 3.722, que sua proposta é melhorar o acesso dos cidadãos a posse e ao porte de armas de fogo, priorizando a autodefesa, e punindo ainda mais, os que usam armas de fogo para o crime, já que o Estatuto do Desarmamento se mostrou ineficaz para o controle de armas, pois como vimos diariamente nos jornais a quantidade de armas ilegais que são apreendidas, e até mesmo fabricas clandestinas, e o número de mortes vem aumentando a cada ano, principalmente depois do Estatuto do Desarmamento,





que desarmou só o cidadão de bem, e muitos dos países que tinham algum tipo de restrição ao acesso as armas de fogo legalmente, estão voltando atrás, demonstrando que, quanto mais armas, menos crimes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Comando Logístico. **Portaria nº 02 - COLOG, de 10 de fevereiro de 2014.** Comandante Logístico Gen. Ex. Marco Antônio de Farias. Disponível em: <<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/publicacoes/category/89-comando-logisgico-colog?download=438:port-02-colog-10fev2014-aqs-arma-uso-restrito-seguranca-publica>>. Acesso em: 30 set. 2016.

_____. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Departamento Logístico. **Portaria nº 020 - D LOG, de 23 de novembro de 2005.** Chefe do Departamento Logístico Gen Ex. Francisco José da Silva Fernandes. Disponível em: <<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/publicacoes/category/89-comando-logisgico-colog?download=405:portaria-20-dlog-de-23nov05&start=80>>. Acesso em: 30 set. 2016.

_____. **Constituição Federal de 1988.** Capítulo II, Dos Direitos Sociais, no artigo 6º Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 26, de 2000.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Plebiscitos e referendos. Referendo 2005 - Normas e documentações.** Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/quadro-geral-referendo-2005>>. Acesso em: 30 set. 2016.

_____. Instituto Defesa. **Projetos de lei em tramitação -PL 3722/2012.** Proposto pelo deputado Rogério Peninha Mendonça. 2012. Publicado em 8 de abril de 2013. Disponível em: <<http://www.defesa.org/pl-37222012/>>. Acesso em: 30 set. 2016.

_____. Movimento Viva Brasil. **Projeto de Lei 3722/12.** Disponível em: <<http://www.mvb.org.br/campanhas/pl3722/>>. Acesso em: 30 set. 2016.

_____. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação.** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 28 set. 2016.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. **Etimologia da palavra “Soberania”.** Editora Melhoramentos, 2016. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=7mvvl>>. Acesso em: 28 set. 2016.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **Geografia Física do Brasil. Portal Mundo Educação.** Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/area-brasil.htm>>. Acesso em: 28 set. 2016.





JÚNIOR, Helvécio de Jesus. Movimento Viva Brasil *online*. **A farsa desarmamentista na Austrália**. Disponível em: <http://mvb.org.br/noticias/index.php?&action=showClip&clip12_cod=1767>. Acesso em: 4 nov.2016.

LOTT JR, John R.(Ph.D.). Guns in schools can save lives. Disarming law abiding citizens left them sitting ducks. **Usa Todayonline**, 2012. Disponível em: <<http://www.usatoday.com/story/opinion/2012/12/25/gun-free-zone-john-lott/1791085/>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

MCCLELLAND, Edward. **Opinion: The Deadliest Global City**. Disponível em: <<http://www.nbcchicago.com/blogs/ward-room/The-Deadliest-Global-City-163874546.html>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

PORTAL BRASIL. Economia e Emprego. **Cresce número de municípios no Brasil**. 2013. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2013/06/cresce-numero-de-municipios-no-brasil-em-2013>>. Acesso em: 28 set. 2016.

PORTAL BRASIL. Defesa e Segurança. Segurança pública. **Brasil tem um PM para cada 473 habitantes, aponta IBGE**.2015.Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2015/08/brasil-tem-um-pm-para-cada-473-habitantes-aponta-ibge>>. Acesso em: 28 set. 2016.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Rio de Janeiro: Vide, 2015. 176p.

RIBEIRO, Jeferson Francisco. **Soberania popular** [manuscrito], 2009. 47 f. Monografia (especialização) - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados, Curso de Especialização em Processo Legislativo, 2009. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/3630>>. Acesso em: 30 set. 2016.

RIDDELL, Kelly. Chicago crime rate drops as concealed carry applications surge. City sees fewer homicides, robberies, burglaries, car thefts as Illinois residents take arms. **The Washington Times**, 2014. Disponível em:<<http://www.washingtontimes.com/news/2014/aug/24/chicago-crime-rate-drops-as-concealed-carry-gun-pe>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. **Controle Social**. Portal Mundo Educação. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/controle-social.htm>>. Acesso em: 28 set. 2016.

WAISELFIZ, Julio Jacobo.Mapa da Violência: **Homicídio por armas de fogo no Brasil**. FLACSO,Brasília, 2015.Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br>>. Acesso em: 30 set. 2016.

WILLIAMS, Walter, *et al*.Direito da posse de arma reduz criminalidade, afirma Universidade de Harvard. **Epoch Times**:Um jornal a serviço da verdade. Publicado em 2015. Disponível em: <<https://www.epochtimes.com.br/direito->





posse-de-arma-reduz-criminalidade-afirma-harvard/#.WBfINLMwCi6>.Acesso em: 2 nov. 2016.

